

CADERNO DE ENCARGOS
042-C-BS-2021 - CONCERTO COM EXPENSIVE SOUL
NA FSB

ÍNDICE

CAPÍTULO I - DISPOSIÇÕES GERAIS.....	3
Cláusula 1. ^a - Objeto	3
Cláusula 2. ^a - Contrato	3
Cláusula 3. ^a - Duração do contrato	4
CAPÍTULO II - OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	4
SECÇÃO I - OBRIGAÇÕES DO PRESTADOR DE SERVIÇOS	4
<i>Subsecção I - Disposições gerais.....</i>	4
Cláusula 4. ^a - Obrigações do adjudicatário	4
<i>Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados.....</i>	5
Cláusula 5. ^a - Objeto do dever de sigilo	5
Cláusula 6. ^a - Proteção de dados	5
SECÇÃO II - OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE ALCOBÇA	6
Cláusula 7. ^a - Preço contratual	6
Cláusula 8. ^a - Preço base	6
Cláusula 9. ^a - Condições de pagamento	6
Cláusula 10. ^a - Outras obrigações do Município	7
CAPÍTULO III - GARANTIA DE CUMPRIMENTO E SEGUROS.....	7
Cláusula 11. ^a - Garantia de cumprimento contratual.....	7
Cláusula 12. ^a - Seguros	7
CAPÍTULO IV - GESTÃO DO CONTRATO.....	8
Cláusula 13. ^a - Supervisão e controlo.....	8
Cláusula 14. ^a - Funções do gestor do contrato.....	8
CAPÍTULO V - CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL.....	9
Cláusula 15. ^a - Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante.....	9
CAPÍTULO VI - RESOLUÇÃO DO CONTRATO	9
Cláusula 16. ^a - Resolução por parte do Município de Alcobça	10
Cláusula 17. ^a - Resolução por parte do adjudicatário.....	10
CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS	10
Cláusula 18. ^a - Comunicações e notificações.....	10
Cláusula 19. ^a Contagem dos prazos	11
Cláusula 20. ^a - Legislação aplicável	11
ANEXO A - CLÁUSULAS TÉCNICAS	12
Cláusula 1. ^a - Especificações Técnicas.....	12

CADERNO DE ENCARGOS - 042-C-BS-2021 - CONCERTO COM EXPENSIVE SOUL NA FSB

Capítulo I - Disposições gerais

Cláusula 1.^a - Objeto

O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por **objeto principal a aquisição de concerto com "Expensive Soul", na Feira de São Bernardo, no dia 20 de agosto**, nos termos e condições definidos neste Caderno de Encargos.

Cláusula 2.^a - Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.^a – Duração do contrato

1 - O contrato mantém-se em vigor até finalização da execução do concerto nas condições definidas no anexo A deste Caderno de Encargos.

2 - Dado o estado atual do país face às medidas extraordinárias que vão sendo implementadas no decurso de tempo para controlo da pandemia COVID 19, poderá haver alguma alteração nas datas atualmente previstas para execução das atividades, sendo que qualquer alteração deverá ser comunicada **com 15 dias de antecedência ao início das mesmas.**

Capítulo II - Obrigações contratuais

Secção I - Obrigações do prestador de serviços

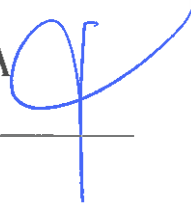
Subsecção I - Disposições gerais

Cláusula 4.^a - Obrigações do adjudicatário

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução do concerto solicitado, incluindo todo o equipamento contratado, de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário assegurar todos os custos com: Cachet dos artistas, técnicos operadores e demais equipa de trabalho, transportes, estadias, refeições, catering completo de camarim, despesas de deslocação de músicos, técnicos, backline para os espetáculos e produção executiva (espetáculo tipo chave na mão).

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.



Subsecção II - Dever de sigilo e proteção de dados

Cláusula 5.^a - Objeto do dever de sigilo

- 1 - A entidade adjudicatária deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à entidade adjudicante de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.
- 2 - A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.
- 3 - Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pela entidade adjudicatária ou que esta seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.
- 4 - O dever do sigilo mantém-se em vigor até ao termo do prazo de 5 anos a contar do cumprimento ou da cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

Cláusula 6.^a – Proteção de dados

- 1 — O artigo 6.º do **Regulamento Geral sobre a Proteção de Dados** indica as situações em que o tratamento de dados é lícito, designadamente quando *"o tratamento for necessário para a execução de um contrato no qual o titular dos dados é parte, ou para diligências pré-contratuais a pedido do titular de dados"*, e *"o tratamento for necessário para o cumprimento de uma obrigação jurídica a que o responsável pelo tratamento esteja sujeito"*.
- 2 — Sempre que sejam remetidos dados pessoais, nomeadamente em relação à equipa de trabalho proposta, os mesmos devem ser acompanhados de declaração de consentimento para o tratamento dos dados para esta finalidade, por parte dos seus titulares.
- 3 – Nos termos da alínea v) do n.º 1 do artigo 4.º da Portaria n.º 57/2018, de 26 de fevereiro, a **publicitação do contrato**, é feita no Portal BASE, incluindo anexos e aditamentos, **com exceção** das informações que se relacionem com segredos de natureza comercial, industrial ou outra e das **informações respeitantes a dados pessoais**.



Secção II - Obrigações do Município de Alcobaça

Cláusula 7.ª - Preço contratual

1 — Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorre para o adjudicatário a obrigação principal de cumprir com zelo a execução do concerto solicitado, inserido na Feira de São Bernardo, incluindo todo o equipamento contratado, de acordo com as especificações solicitadas no presente caderno de encargos.

2 — É da responsabilidade do adjudicatário assegurar todos os custos com: Cachet dos artistas, técnicos operadores e demais equipa de trabalho, transportes, deslocações, alimentação, catering completo de camarim e alojamento, despesas de deslocação de músicos, técnicos, backline para os espetáculos e produção executiva (espetáculo tipo chave na mão).

3 — A título acessório, o adjudicatário fica ainda obrigado, designadamente, a recorrer a todos os meios humanos, materiais e informáticos que sejam necessários e adequados à locação, bem como ao estabelecimento do sistema de organização necessário à perfeita e completa execução das tarefas a seu cargo.

Cláusula 8.ª – Preço base

1 – O preço base global definido para o contrato definido nos termos do artigo 47.º do CCP é de € 22.435,00+IVA.

2 - Nos termos da alínea d) do n.º 2 do artigo 70.º do CCP são excluídas as propostas que apresentem preço contratual superior ao preço base.

Cláusula 9.ª - Condições de pagamento

1 — As quantias devidas pelo Município de Alcobaça nos termos da cláusula anterior devem ser pagas no prazo de **10 dias úteis** após a receção pelo Município de Alcobaça das respetivas faturas, as quais só podem ser emitidas após o vencimento das obrigações respetivas, sendo que não estão previstos adiantamentos de preço conforme n.º 4 do artigo 292.º do CCP, e devem fazer sempre referência ao n.º de compromisso e processo.

2 — Para o efeito do número anterior, considera-se vencida a obrigação com a realização dos concertos objeto do contrato.

3 — Em caso de discordância, por parte do Município de Alcobaca, quanto aos valores indicados nas faturas, deve este comunicar ao adjudicatário, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o adjudicatário obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

4 — Desde que devidamente emitidas e observado o disposto no n.º 1, as faturas são pagas através de cheque.

Cláusula 10.ª – Outras obrigações do Município

Será da responsabilidade do Município o fornecimento de:

- Palco 12m x 10m x 1,5m e pé direito de 8 m + abas (protegido do sol e da chuva com material cor escura)
- Som e luz conforme rider técnicos a enviar;
- Energia elétrica, com quadro trifásico de 125 Amp por fase;
- Espaço de camarim e W.C.;
- Fornecimento de Licenças: direitos SPA e Licença IGAC;
- Segurança (2 elementos das 20h às 24h)
- Seguro de responsabilidade civil, no que respeita à responsabilidade como organizador do evento.

Capítulo III - Garantia de cumprimento e seguros

Cláusula 11.ª - Garantia de cumprimento contratual

1 — Não é exigida a prestação de caução.

2 — O Município pode proceder à retenção de 10% do valor do pagamento a efetuar, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação cumprimento defeituoso, incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no contrato ou na lei.

Cláusula 12.ª - Seguros

1 — É da responsabilidade do adjudicatário a cobertura, através de contratos de seguro da atividade que exerce.

2 — O Município de Alcobça pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o adjudicatário fornecê-la no prazo de 1 dia útil.

Capítulo IV – Gestão do contrato

Cláusula 13.^a – Supervisão e controlo

1 — O Município de Alcobça designa como gestor do contrato nos termos do artigo 290.º -A do CCP, a colaboradora Sónia Cristina Palmeira Vicente, e nas suas ausências por Ana Cristina Fragoso Cerol, com a função de acompanhar permanentemente a execução do contrato.

2 — O adjudicatário deverá nomear um técnico que o represente em tudo o que concerne à execução das locações, o qual servirá de interlocutor entre a entidade adjudicante e o adjudicatário para a resolução e/ou conhecimento de quaisquer assuntos inerente ao objeto do contrato.

3 — Para efeitos do cumprimento do exercício das funções de gestão do contrato o adjudicatário deverá disponibilizar os contactos telefónicos e de endereço eletrónico do representante por si nomeado.

4 — O adjudicatário estará sujeito à supervisão da execução do contrato, a qual será assegurada pelo gestor de contrato.

5 — Caso se verifiquem situações anómalas e com base nos relatórios emitidos pelo gestor de contrato, será o adjudicatário notificado para regularização imediata das mesmas.

Cláusula 14.^a – Funções do gestor do contrato

1 - O gestor do contrato deve:

- a) Acompanhar permanentemente a execução do contrato assegurando a verificação da execução em conformidade com o contratualizado tendo em consideração as cláusulas fixadas no contrato, conjugadas com o caderno de encargos e a proposta do adjudicatário e demais condições legais no âmbito do objeto do contrato;
- b) Acompanhar a execução do contrato com a frequência adequada ao integral desempenho das suas funções e caso detete desvios, defeitos ou outras anomalias na execução do contrato, deve comunicá-los de imediato ao órgão competente, propondo em relatório fundamentado as medidas corretivas que, em cada caso, se revelem adequadas;

- c) Participar ao órgão competente, bem como, quando a lei o preveja, situações que comprometam a segurança, a qualidade, o preço contratado, assim como o cumprimento do prazo previsto; e
- d) Desempenhar as demais funções e poderes delegados de notificação ao adjudicatário no âmbito da execução do contrato, exceto em matéria de modificação e cessação do contrato, as quais terão de ser aprovadas pelo órgão competente para autorizar a despesa.

2 - Quando se trate de contratos com especiais características de complexidade técnica ou financeira ou de duração superior a três anos, e sem prejuízo das funções definidas no ponto anterior, o gestor deve:

- a) Recorrer a técnicos em número e qualificações suficientes de forma a que a gestão do contrato abranja todas as áreas contratualizadas; e
- b) Elaborar indicadores de execução quantitativos e qualitativos adequados a cada tipo de contrato, que permitam, entre outros aspetos, medir os níveis de desempenho do cocontratante, a execução financeira, técnica e material do contrato.

Capítulo V – Cessão da posição contratual

Cláusula 15.^a – Cessão e subcontratação da posição contratual por iniciativa do cocontratante

- 1 - A subcontratação e a cessão da posição contratual, por qualquer das partes, depende da autorização da outra, nos termos do Código dos Contratos Públicos.
- 2 - A cessão da posição contratual com iniciativa por parte do cocontratante depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação, relativos ao potencial cessionário, que foram exigidos ao cedente na fase de formação do contrato.
- 3 - A autorização da subcontratação depende da prévia apresentação dos documentos de habilitação relativos ao potencial subcontratado, que foram exigidos, ao subcontratante, na fase de formação do contrato.

Capítulo VI – Resolução do contrato

Cláusula 16.^a - Resolução por parte do Município de Alcobaça

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o *Município de Alcobaça* pode resolver o contrato, a título sancionatório, no caso de o fornecedor violar de forma grave ou reiterada qualquer das obrigações que lhe incumbem.
- 2 — O direito de resolução referido no número anterior exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pelo *Município de Alcobaça*.

Cláusula 17.^a - Resolução por parte do adjudicatário

- 1 — Sem prejuízo de outros fundamentos de resolução do contrato previstos na lei, o adjudicatário pode resolver o contrato quando qualquer montante que lhe seja devido esteja em dívida há mais de seis meses ou o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros
- 2 — O direito de resolução é exercido por via judicial.
- 3 — Nos casos previstos no n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração enviada ao Município de Alcobaça, que produz efeitos 30 dias após a receção dessa declaração, salvo se o este último cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.
- 4 — A resolução do contrato nos termos dos números anteriores não determina a repetição das prestações já realizadas pelo adjudicatário, cessando, porém, todas as obrigações deste ao abrigo do contrato, com exceção daquelas a que se refere o artigo 444.º do Código dos Contratos Públicos.

Capítulo VII - Disposições finais

Cláusula 18.^a - Comunicações e notificações

- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser escritas e redigidas em português, conforme previsto no Código dos Contratos Públicos, através de correio eletrónico ou de outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados, ou por via postal, por meio de carta registada ou de carta registada com aviso de receção.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.



Cláusula 19.^a Contagem dos prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 20.^a - Legislação aplicável

1 - A tudo o que não esteja especialmente previsto aplica-se o regime previsto no Código dos Contratos Públicos na sua atual redação e demais, legislação aplicável.

2 - Em respeito pelo n.º 2 do artigo 1.º A do CCP, o adjudicatário compromete-se a executar o contrato em respeito pelas normas aplicáveis em vigor em matéria social, laboral, ambiental e de igualdade de género, decorrentes do direito internacional, europeu, nacional ou regional.

ANEXO A - Cláusulas Técnicas

Cláusula 1.^a – Especificações Técnicas

1 - Pretende-se a realização do seguinte concerto para a feira de São Bernardo de Alcobça 2021:

- Concerto ao ar livre com "Expensive Soul" dia 20 de agosto, pelas 22:00 horas, com duração estimada de 70 minutos sem intervalo.

2 – Concertos tipo "**chave-na-mão**" incluindo todas as despesas com: cachet dos artistas e técnicos operadores, transportes, alimentação, catering completo de camarim e alojamento, despesas de deslocação de músicos, técnicos, backline para o espetáculo e produção executiva.

3 – A lotação do recinto é de 500 pessoas.

4 — Todos os equipamentos deverão estar em perfeitas condições de segurança, higiene e conservação e devem respeitar as normas legais em vigor.

5 – **No caso de não ser possível a realização do concerto definido no ponto anterior, por motivos de força maior, deverá haver substituição do espetáculo por outro equivalente, mediante acordo entre ambas as partes.**